



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER N° 141/14 – CUTHAB

EMPATADO

Inclui art. 29-A na Seção I do Capítulo II da Resolução n° 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre -, e alterações posteriores, determinando que as reuniões das Comissões e das audiências públicas por essas realizadas sejam transmitidas em tempo real pela Internet e permitindo aos cidadãos que as acompanham enviar perguntas por meio eletrônico .

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alberto Kopittke.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 9. Após ciência pelo autor, encaminhou-se o Projeto à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu seu parecer, fls. 11 a 13. Após contestação, fl. 15, o Projeto teve novo pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, pela existência de óbice, fls. 17 a 20. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, por sua vez, pronunciou-se pela aprovação do Projeto.

É o relatório.

O Projeto é meritório, e este relator entende, naturalmente, pela aprovação de quaisquer proposições que tenham intenção de facilitar a participação popular nos trabalhos desta Casa Legislativa, ou, em outras palavras, que radicalize a democracia.

Isso posto, manifesta-se, este relator, pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 5 de junho de 2014.


**Vereador Pedro Ruas,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

fl. 201

PROC. Nº 2829/13
PR Nº 041/13
Fl. 2

PARECER Nº 141 /14 – CUTHAB

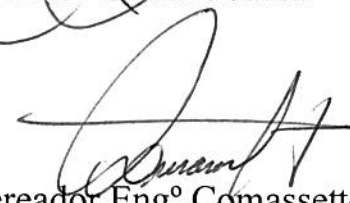
EMPATADO pela Comissão em 11/11/14


Vereador Paulinho Motorista – Presidente


Vereador Delegado Cleiton – Vice-Presidente


Vereador Alceu Brasinha


Vereador Cláudio Janta


Vereador Engº Comassetto



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº /14 – CUTHAB

DECLARAÇÃO DE VOTO

Inclui art. 29-A, na Seção I do Capítulo II da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, determinando que as reuniões das Comissões e das audiências públicas por essas realizadas sejam transmitidas em tempo real pela internet e permitindo aos cidadãos que as acompanham enviar perguntas por meio eletrônico.

O presente Projeto de Resolução em epígrafe, em que pese a louvável iniciativa do Vereador proponente e o seu caráter meritório, carece de requisitos legais de organicidade e formais regimentais que impedem sua aprovação.

O tema proposto neste PR é tratado por competência exclusiva por Resolução da Mesa Diretora do Poder Legislativo e não por um terço (1/3) dos membros da Casa, como bem destacou a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa em Parecer nº 74/14, fls. 17 a 20, decorrendo daí vício formal da norma.

Cabe ressaltar ainda que a matéria causa impacto econômico-financeiro, o que deve ser informado no respectivo projeto e ter previsão orçamentária anterior tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (em forma de programa/projeto), como na Lei Orçamentária Anual.

Diante de todo o exposto, acompanhamos os entendimentos da CCJ e apresentamos esta **DECLARAÇÃO DE VOTO, CONTRÁRIA AO PARECER** e pela **REJEIÇÃO** deste Projeto.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.

VEREADOR DELEGADO CLEITON